

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 02-09-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE). Da presente Sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts 40.º e 42.º do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do Anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os Tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art.º 193.º do CIRE).

Aveiro, 27-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

303537216

Anúncio n.º 7755/2010

Processo n.º 793/10.7T2AVR

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: MAQUIALBA — Sociedade de Veículos Automóveis e Máquinas Industriais, L.ª, NIPC — 503.119.687, sede: Zona Industrial dos Areeiros — Apartado 39 — Estrada Nacional N.º 1, 3854-909 Albergaria-a-Velha. Administrador da Insolvência: Nuno Miguel Nascimento Lemos, endereço: Rua Dr. Guilherme Souto, 82, 3860-369 Estarreja. Ficam notificados todos os Interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 23-09-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de Assembleia de Credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência. Ficam ainda notificados de que a proposta do Plano de Insolvência se encontra à disposição dos interessados, para consulta, desde a data da convocação, e que o mesmo sucederá com os pareceres eventualmente emitidos pelas entidades referidas no artigo 208.º do CIRE, durante os 10 dias anteriores à realização da Assembleia, na secretaria do Tribunal. Os credores podem fazer-se representar por Mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Aveiro, 29-07-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

303543631

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio n.º 7756/2010

Processo: 61/10.4TBBGC — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Hydro Bs — Sistemas de Alumínio para a Construção, L.ª
Requerido: Hélder Francisco Venâncio da Cruz

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Bragança, 2.º Juízo de Bragança, no dia 17-07-2010, pelas 22:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Helder Francisco Venâncio da Cruz, com sede na Zona Industrial das Cantarias. Rua Alexandre Afonso, lote 14 — Bragança.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Ana Domingues Ferreira Alves, com escritório na Rua da Piedade, n.º 43 sala 36 — Porto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1565592

20 de Julho de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Alice Gata*.

303506752

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

Anúncio n.º 7757/2010

Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo: 26/10.6TBCBC-C

N/Referência: 622232

Requerente: Susana Maria Teixeira Ferreira Cunha
Insolvente: Anjo Perdido Unipessoal L.ª

A Dr.ª Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Anjo Perdido Unipessoal L.ª, NIF — 508679931, Endereço: Zona Industrial de Lameiros, Basto, 4860-000 Cabeceiras de Basto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarrem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 15-07-2010. — A Juiz de Direito, *Dra. Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro*.

303494319